



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 51 DE 16 DE MARÇO DE 2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº  
40/2017, SEU ANEXO II E SEU  
ORGANOGRAMA IV (2).

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu **Prefeito** sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incorporado ao art. 35, inciso XIII, da Lei Complementar nº 40/2017 de 01 de Janeiro 2017 que dispõe sobre a Organização Administrativa dos Níveis de Gestão e de Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, o **Departamento Municipal de Aprendizagem Comercial**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

**Art. 2º** Com a inclusão do Departamento Municipal de Aprendizagem Comercial, o Art. 35 da Lei Complementar nº 40/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, constante do Organograma 4, se compõe das seguintes unidades a ela subordinadas:

(...)

XIII – Departamento Municipal de Aprendizagem Comercial.

**Art. 3º** A Diretoria criada no Art. 1º desta Lei será ocupado pelo Diretor (a) Municipal de Aprendizagem Comercial, CCI, livre em comissão, ficando incluso no Anexo II, da Lei Complementar 40/2017, alterado por esta Lei Complementar.

**Art. 4º** É de competência do(a) Diretor(a) Municipal de Aprendizagem Comercial:

I – Promoção de cursos voltados à profissionalização, tais como;

- a) Corte e Costura;
- b) Cursos de Fabricação de Lingeries;
- c) Artes;
- d) Comércio;
- e) Moda;
- f) Saúde;
- g) Beleza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

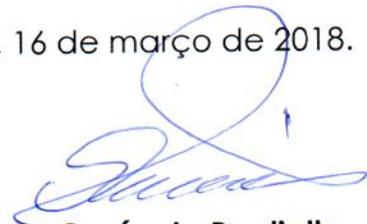
- h) Comunicação;
- i) Design;
- j) Hospitalidade;
- k) Informática;
- l) Produção de alimentos;
- m) Turismo.

II – Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Art. 5º** O(A) Diretor(a) Municipal de Aprendizagem Comercial será incorporado ao Organograma IV (2) da Lei Complementar nº 40/2017;

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 16 de março de 2018.

  
**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
Prefeito Municipal

  
**Josiani Bócoli Magalhães**  
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura  
Em: 16 / 03 / 2018